



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CESSÃO DE DIREITO DE USO DE BENS MÓVEIS E OUTRAS AVENÇAS Nº 06890/2.022

CESSIONÁRIA: FENIX DO BRASIL SAUDE - GESTAO E DES DE POLITI
END.: AV PRESB M ANTONIO DIAS FILHO, 1558 - PQ RESIDENCIAL
CIDADE: JUNDIAI - SP

CNPJ: 64.029.101/0004-10
CEP: 13212-461

TEC-RAD Tecnologia em Radioproteção Ltda, Sociedade com sede no Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, a Rua Paraná, 70, Vila Odete, inscrição do C.N.P.J. no. 65.716.995/0001-37, por seu representante legal abaixo assinado, Edson Benedito Marcos, portador do documento de identidade RG no: 14.659.474-5, doravante designada simplesmente cedente, e a Cessionária acima identificada e seu representante legal abaixo assinado. Tem entre si, justo e contratado o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, cessão de direito de uso de bens e outras avenças, de acordo com as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA I

O objeto deste contrato é a prestação do serviço de dosimetria pessoal com a cessão dos direitos de uso de dosímetros.

CLÁUSULA II

O serviço de dosimetria pessoal é feito através de leitura mensal de pastilhas termoluminescentes que são registradas em laudos técnicos (Relatórios de Dose) entregues mensalmente a cessionária.

CLÁUSULA III

Os dosímetros solicitados pela cessionária, que são em número de 9, serão entregues a mesma 10 (dez) dias úteis após o recebimento das fichas de Cadastramento de Usuários totalmente e corretamente preenchidas.

CLÁUSULA IV

Obriga-se a cessionária a:

- utilizar-se dos dosímetros sempre que haja a possibilidade de exposição a radiação, não permitindo que os mesmos sejam utilizados em outras condições;
- não ceder tais dosímetros, seja a que título for, a não ser mediante prévia autorização por escrito dada pela cedente;
- zelar pela conservação dos dosímetros
- devolver em 30 (trinta) dias a cedente, os dosímetros objeto deste contrato na hipótese de rescisão deste, caso contrário os dosímetros serão cobrados e faturados como extraviados;
- permitir que os técnicos da cedente examinem os dosímetros a fim de verificarem a observância das normas de utilização, desde que a Cessionária seja avisada por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- não permitir que sejam feitos reparos nos dosímetros por técnicos que não os autorizados pela cedente

CLÁUSULA V

O presente contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante reajuste de acordo com a variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do respectivo período, ou, outro índice econômico oficial que porventura o venha substituir, e seja acordado expressamente entre as partes.

Parágrafo Único: O contrato poderá ser rescindido, independentemente de pagamento de qualquer indenização, mediante pré-aviso com 30 (trinta) dias de antecedência;

CLÁUSULA VI

Pela prestação dos serviços durante o período de vigência do presente instrumento, a Cessionária pagará à Cedente a importância total de R\$ 1.207,60, ou R\$ 9,95 por dosímetro solicitado acrescida a taxa de entrega no valor de R\$ 133,00.

Forma de Pagamento: - 1 parcelas no valor de R\$ 1.207,60.

- o atraso no pagamento da fatura, emitida em concordância e aceita pela cessionária acarretará na redução proporcional do prazo de vigência contratual estabelecido na cláusula V ou pagamento da variação monetária do



dias de mora, acrescido de multa penal de caráter não compensatório de 2% sobre o valor da fatura, através da emissão denota fiscal complementar ou cobrança extra ou judicial, tudo a único e exclusivo critério da Cedente

CLÁUSULA VII

Durante a vigência deste contrato e enquanto utilizar-se dos dosímetros, a cessionária encontra-se sujeita a responsabilidades de fiel depositária e conseqüentemente às sanções civis e penais cabíveis previstas na legislação

Parágrafo Primeiro: A não devolução para a leitura dos dosímetros em um prazo de até 30 dias findo o período previsto de utilização, acarretará a imediata suspensão do envio de dosímetros pela Cedente e a comunicação do fato aos Órgãos Competentes de fiscalização.

Parágrafo Segundo: O não recebimento dos dosímetros dentro de 60 dias após o período previsto de utilização acarretará na cobrança de R\$ 47,00 por dosímetro, sendo estes considerados extraviados para fins do presente contrato.

CLÁUSULA VIII

As Partes obrigam-se por si, por seus sócios, diretores, funcionários, prepostos e/ou pessoal contratado, a guarda o mais completo e absoluto sigilo em relação a todas e quaisquer informações relacionadas as atividades da outra Parte, das quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão da prestação dos Serviços objeto deste Contrato, inclusive o próprio Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utiliza-las para si, divulgar, revelar, reproduzi-las ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a previa e expressa autorização por escrito da outra Parte, responsabilizando-se, em caso de descumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula, por eventuais perdas e danos e demais cominações legais.

Parágrafo Único: A Cedente não se responsabiliza por quaisquer conseqüências originadas pelo uso inadequado dos dosímetros.

CLÁUSULA IX

No caso de vir a cedente ou a cessionária confessar falência, bem como ser requerida sua falência por terceiros, o presente contrato considerar-se à rescindido de pleno direito com a restituição integral dos dosímetros à cedente.

CLÁUSULA X

Qualquer infração ao presente contrato acarretará à parte infratora, o pagamento de multa penal no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor relativo ao período do contrato a ser cumprido, ressalvado o previsto na cláusula VI.

Parágrafo Único: O valor dos dosímetros, em caso de rescisão contratual motivada por infração contratual, e diante da recusa por parte da Cessionária em proceder sua restituição, será aquele mensurado na data da efetiva violação contratual.

CLÁUSULA XI

Não obstante o prazo e a multa estipulados, em caso de não cumprimento de qualquer cláusula, o mesmo poder ser rescindido, mediante aviso ou notificação, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA XII

As partes elegem o foro central da cidade de Carapicuíba como competente para dirimir quaisquer dúvida oriundas do presente acordo.

Justa e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor

Carapicuíba, 28 de Janeiro 2.022

EDSON BENEDITO
Assinado de forma digital
por EDSON BENEDITO

MARCOS-0537002-MARCOS-05370020817

Tec-Rad Tecnol. em Radioproteção Ltda

CESSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome: **Fernanda**
RG: **S.P Cunha**

Assinado de forma digital
por Fernanda S.P Cunha
Dados: 2022.04.12
09:22:42 -03'00'

Nome:
RG: